

## ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA ARIE MATA DE SANTA GENEBRA

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, reuniram-se os conselheiros do Conselho Consultivo da ARIE às 14 horas na sede da Fundação José Pedro Oliveira, na rua Mata Atlântica, 447 – Bosque de Barão Geraldo. Estiveram presentes os conselheiros Alethea Borsari Peraro (SVDS Campinas/titular), Angela Rubim Podolsky (APA Viva/titular), Bruno Rafael Ceroni Gibson (Rota das Bandeiras S.A./suplente), Ciro de Faria Caetano (Multi Vegetal/suplente), Daniel Lopes Honorato de Oliveira (Defesa Civil Campinas/suplente), Hécio de Abreu Júnior (CONDEPACC/suplente), José Eduardo de Arruda Bertoni (IMPAS/suplente), José Fernando Calistron Valle (Fundação Florestal/titular), Manoel Ernesto Benages (CEASA/suplente), Marcelo Balchaque (ARNEG/titular), Márcia Gonçalves Rodrigues (ICMBio/suplente), Patrik de Oliveira Aprígio (FJPO/suplente), Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira (FJPO/titular), Pedro Henrique Santin Brancalion (ESALQ/suplente), Wesley Rodrigues Silva (UNICAMP/titular). O senhor Presidente Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira iniciou a reunião com a posse dos conselheiros que não estiveram presentes na 1ª reunião ordinária. Foram empossados os conselheiros Márcia Gonçalves Rodrigues (ICMBio/suplente), Pedro Henrique Santin Brancalion (ESALQ/suplente), Hécio de Abreu Júnior (CONDEPACC/suplente) e José Eduardo de Arruda Bertoni (IMPAS/suplente). Após, o Presidente do Conselho colocou em votação a ata da 1ª reunião, que foi aprovada por unanimidade. Seguiu-se a primeira pauta da reunião. **1 – Regimento interno do Conselho Consultivo da ARIE Mata de Santa Genebra.** A minuta do regimento interno do conselho foi lida, discutindo-se cada um dos artigos. O regimento interno foi aprovado pelos Srs. Conselheiros com as seguintes modificações da minuta: **CAPÍTULO II – Da Competência: Art.3º, IV**, Texto original: “manifestar-se sobre obra ou atividade sujeitas a estudo de impacto ambiental (EIA) inseridos na unidade ou nas áreas definidas no Plano de Manejo e no ANEXO I da Portaria Conjunta Campinas/Paulínia nº 01/2012;”; Texto final: “solicitar ciência e manifestar-se, a seu juízo, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto ambiental na unidade ou nas áreas definidas no Plano de Manejo e no ANEXO I da Portaria Conjunta FJPO/Campinas/Paulínia nº 01/2012;”; Foram incluídos, ainda, os incisos VII e VIII no Art.3º com os respectivos textos: “VII - acompanhar e apoiar a elaboração, implementação e revisões do Plano de Manejo;” e “VIII – contribuir no monitoramento da unidade e de sua zona de amortecimento.” **CAPÍTULO III – Da Composição e Participação: Art. 5º, §1º**, Texto original: “A ausência não justificada de representantes de uma instituição em três reuniões consecutivas ordinárias implicará a avaliação e decisão do plenário quanto à sua exclusão, em votação por maioria simples.”; Texto final: “A ausência não justificada dos representantes de um assento do conselho em três reuniões ordinárias consecutivas ou em cinco alternadas implicará na perda do mandato, mediante decisão da maioria dos votos do Conselho, assegurados, nesse caso, o contraditório e a ampla defesa.” Foram adicionados ainda, ao Art. 5º, os parágrafos 2 e 3 como segue: “§2º A ausência poderá ser abonada, mediante confirmação da presidência do Conselho Consultivo, após justificativa por meio impresso ou eletrônico enviada pela instituição;” e “§3º Após duas ausências consecutivas e não justificadas, o representante legal da instituição será notificado por meio impresso ou eletrônico pela Presidência do Conselho Consultivo para que se manifeste sobre sua permanência no órgão colegiado, podendo o Conselho, caso entenda necessário, requisitar

à instituição a substituição de seu(s) representante(s).” **Art. 6º**, Texto original: “O conselheiro perderá o mandato quando apresentar comportamento incompatível com o exercício do cargo, mediante decisão da maioria absoluta dos votos do Conselho, assegurados, nesse caso, o contraditório e a ampla defesa.”, Texto final: “O conselheiro perderá o mandato quando faltar com decoro e urbanidade ou apresentar comportamento incompatível com o exercício do cargo, mediante decisão da maioria absoluta dos votos do Conselho, assegurados, nesse caso, o contraditório e a ampla defesa.” **Art. 7º**, Texto original: “Outras instituições poderão pleitear sua inclusão no Conselho Consultivo, que opinará sobre a aceitação do pedido mediante aprovação por dois terços dos votos de seus membros.”, Texto final: “Outras instituições poderão pleitear sua inclusão no Conselho Consultivo, que opinará sobre a aceitação do pedido mediante aprovação por dois terços dos votos de seus membros, observado o disposto no art. 33º, Seção II, Cap. IV da Instrução Normativa nº 09, de 05 de dezembro de 2014.” **CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO**: Foi adicionado o parágrafo único ao Art. 24º, da Seção V – Das Câmaras Técnicas, com o seguinte texto: “Aos membros das Câmaras Técnicas aplicar-se-á o disposto no art. 5º, §1º deste Regimento.” Após aprovação por unanimidade da minuta do regimento interno pelos Conselheiros presentes, em não havendo mais ninguém que quisesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Eu, Patrik de Oliveira Aprígio, redigi a presente ata, a qual assino sem mais. Patrik de Oliveira Aprígio, conselheiro do Conselho Consultivo da ARIE Mata de Santa Genebra.